



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



LEI Nº 406/2023

CACHOEIRINHA/TO, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a revisão do PPA 2022/2025 e elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e determina outras providências."

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias instruídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à revisão do Plano Plurianual 2022/2025 e Lei Orçamentária /2024;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - A revisão do PPA 2022/2025 e proposta orçamentária para o exercício de 2024 abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a



evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na revisão do PPA 2022/2025 e Lei Orçamentária 2024, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta de revisão do PPA 2022/2025 e Lei orçamentária para o exercício de 2024 conterà as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - As propostas orçamentárias para o exercício de 2024 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a poderá abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite 5% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, como também, em havendo, o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo, e de 100% (cem por cento) em virtude de superávit financeiro de exercícios anteriores, celebração de convênios, emendas parlamentares e afins destinadas ao município não previstas no orçamento.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (*vinete e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (*vinete por cento*), das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR, IPI e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (*setenta por cento*) para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, profissionais estes definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de



dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10º - O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

Art. 12º - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal, e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto do executivo as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda os ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13º - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - A resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.



Art. 14º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados nos exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão de obra e geração de renda;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024,

VIII - outras.

Art. 15º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência de no máximo **1,0% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive casos de calamidade pública, pandemias, epidemias, possíveis incertezas econômicas e frustração de receitas.

Art. 16º - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 17º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida no MCASP e demais instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.



Art. 18º - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 19º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 20º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;



VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras;

XII - Outras.

Art. 21º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;

VII - Outros.

Art. 22º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Inciso I - Comtemplar na Lei Orçamentária Anual, recursos no elemento 3190.11, que ampara os pagamentos provenientes da aplicação do **PLANO DE CARGOS E CARREIRA E REMUNERAÇÃO** de todos os servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com base no Art. 37, X, CF/88, os vereadores possuem direito à revisão geral anual, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, desde que, obedeça o critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores, quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 23º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009 Inciso I:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população



de até 100.000 (cem mil) habitantes; [grifo nosso]

Art. 24º - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar Nº 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 25º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 26º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 27º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 28º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam aos princípios da administração pública.

Art. 29º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

Art. 30º - Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

Art. 31º - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de



apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por meio de lei específica.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso em até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA não seja votado até 31 de dezembro de 2023, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 34º - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado a Câmara Municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35º - Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar não processados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (**cinquenta e quatro por cento**) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (**seis por cento**) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Transferências diversas.

Art. 37º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



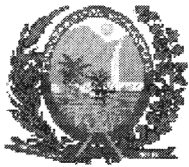
municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38º - Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2024 se por ventura se fizer necessários, observados os princípios constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Cachoeirinha/TO, 29 de dezembro de 2023.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2024	2025	2026
Receitas Correntes	19.980.654	20.979.687	22.028.671
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	256.547	269.374	282.843
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	27.957	29.355	30.823
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	19.696.150	20.680.957	21.715.005
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receitas de Capital	10.151.520	10.659.096	11.192.051
Operações de Crédito	3.450.000	3.622.500	3.803.625
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	6.701.520	7.036.596	7.388.426
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	(2.489.941)	(2.614.438)	(2.745.160)
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(2.489.941)	(2.614.438)	(2.745.160)
DEDUCAO			
TOTAL	27.642.233	29.024.344	30.475.562

PAULO MACÊDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRESE DE CARVALHO CARDOSO
SEC. EXT. DO CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 30/2021

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO 2.615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	185.123	-
2022	196.176	5,97
2023	244.330	24,55
2024	256.547	5,00
2025	269.374	5,00
2026	282.843	5,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	20.174	-
2022	21.378	5,97
2023	26.626	24,55
2024	27.957	5,00
2025	29.355	5,00
2026	30.823	5,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	14.212.676	-
2022	15.061.272	5,97
2023	18.758.238	24,55
2024	19.696.150	5,00
2025	20.680.957	5,00
2026	21.715.005	5,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	1.792.966	-
2022	1.900.018	5,97
2023	2.366.400	24,55
2024	3.450.000	45,79
2025	3.622.500	5,00
2026	3.803.625	5,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	4.835.794	-
2022	5.124.525	5,97
2023	6.382.400	24,55
2024	6.701.520	5,00
2025	7.036.596	5,00
2026	7.388.426	5,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

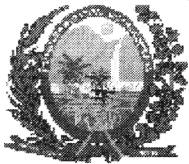
Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	(1.796.733)	-
2022	(1.904.011)	5,97
2023	(2.371.373)	24,55
2024	(2.489.941)	5,00
2025	(2.614.438)	5,00
2026	(2.745.160)	5,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PAULO MACÊDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRESE DE CARVALHO CARDOSO
SEC. EXT. DO CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 30/2021

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO 2.615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2024	2025	2026
Despesas Correntes	16.004.051	16.804.253	17.644.466
Pessoal E Encargos Sociais	9.217.998	9.678.898	10.162.843
Juros E Encargos Da Divida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.786.053	7.125.355	7.481.623
Despesas De Capital	11.583.057	12.162.210	12.770.320
Investimentos	11.461.782	12.034.871	12.636.615
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	121.275	127.339	133.706
Reserva De Contingencia	55.125	57.881	60.775
Reserva De Contingencia	55.125	57.881	60.775
TOTAL	27.642.233	29.024.344	30.475.561

PAULO MACÊDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRESE DE CARVALHO CARDOSO
SEC. EXT. DO CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 30/2021

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO 2.615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	5.795.584	-
2022	6.141.622	5,97
2023	7.649.155	24,55
2024	9.217.998	20,51
2025	9.678.898	5,00
2026	10.162.843	5,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	5.110.321	-
2022	5.415.443	5,97
2023	6.744.727	24,55
2024	6.786.053	0,61
2025	7.125.355	5,00
2026	7.481.623	5,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	8.216.804	-
2022	8.707.405	5,97
2023	10.844.740	24,55
2024	11.461.782	5,69
2025	12.034.871	5,00
2026	12.636.615	5,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Despesas

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	87.512	-
2022	92.737	5,97
2023	115.500	24,55
2024	121.275	5,00
2025	127.339	5,00
2026	133.706	5,00

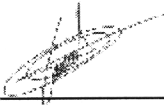
Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	39.778	-
2022	42.153	5,97
2023	52.500	24,55
2024	55.125	5,00
2025	57.881	5,00
2026	60.775	5,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.


PAULO MACÊDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL


PATRESE DE CARVALHO CARDOSO
SEC. EXT. DO CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 30/2021


AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO 2.615/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

RECEITAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	12.750.090,26	13.511.360,00	16.657.821,50	17.490.712,64	18.365.248,31	19.283.510,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	219.494,65	232.600,00	244.330,00	256.546,52	269.373,84	282.842,54
IPTU	-	-	-	-	-	-
ISS	-	-	-	-	-	-
ITBI	-	-	-	-	-	-
IRRF	94.365,71	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	121.550,63
Outros Impostos , Taxas e Contribuições de Melhoria	125.128,94	132.600,00	139.330,00	146.296,52	153.611,34	161.291,91
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	19.269,49	20.420,00	26.626,00	27.957,35	29.355,22	30.822,96
Aplicações Financeiras (II)	19.269,49	20.420,00	26.626,00	27.957,35	29.355,22	30.822,96
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	12.511.326,12	13.258.340,00	16.386.865,50	17.206.208,77	18.066.519,25	18.969.845,19
Cota Parte do FPM	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ICMS	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ITR	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-
Trans ferências do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	12.511.326,12	13.258.340,00	16.386.865,50	17.206.208,77	18.066.519,25	18.969.845,19
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	12.730.820,77	13.490.940,00	16.631.195,50	17.462.755,29	18.335.893,09	19.252.687,73
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.499.909,81	6.888.000,00	8.748.800,00	10.151.520,00	10.659.096,00	11.192.050,82
Operações de Crédito (VI)	-	-	2.366.400,00	3.450.000,00	3.622.500,00	3.803.625,00
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	6.499.909,81	6.888.000,00	6.382.400,00	6.701.520,00	7.036.596,00	7.388.425,82
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	6.499.909,81	6.888.000,00	6.382.400,00	6.701.520,00	7.036.596,00	7.388.425,82
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII -	6.499.909,81	6.888.000,00	6.382.400,00	6.701.520,00	7.036.596,00	7.388.425,82
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	19.230.730,58	20.378.940,00	23.013.595,50	24.164.275,29	25.372.489,09	26.641.113,55

DESPESAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (XIII)	10.905.905,48	11.557.064,53	14.393.881,50	16.004.050,63	16.804.253,18	17.644.465,82
Pessoal e Encargos Sociais	5.795.584,46	6.141.621,50	7.649.154,50	9.217.997,88	9.678.897,78	10.162.842,66
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.110.321,02	5.415.443,03	6.744.727,00	6.786.052,75	7.125.355,40	7.481.623,16
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	5.110.321,02	5.415.443,03	6.744.727,00	6.786.052,75	7.125.355,40	7.481.623,16
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	10.905.905,48	11.557.064,53	14.393.881,50	16.004.050,63	16.804.253,18	17.644.465,82
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.304.316,08	8.800.142,00	10.960.240,00	11.583.057,01	12.162.209,86	12.770.320,36
Investimentos	8.216.804,45	8.707.405,31	10.844.740,00	11.461.782,01	12.034.871,11	12.636.614,67
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	87.511,63	92.736,69	115.500,00	121.275,00	127.338,75	133.705,69
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -	8.216.804,45	8.707.405,31	10.844.740,00	11.461.782,01	12.034.871,11	12.636.614,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	39.778,01	42.153,04	52.500,00	55.125,00	57.881,25	60.775,31

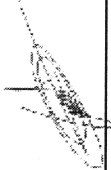
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	19.162.487,94	20.306.622,88	25.291.121,50	27.520.957,64	28.897.005,54	30.341.855,80
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	68.242,64	72.317,12	(2.277.526,00)	(3.356.682,35)	(3.524.516,45)	(3.700.742,25)



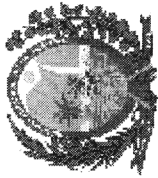
PAULO MACÊDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL



PATRESE DE CARVALHO CARDOSO
SEC. EXT. DO CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 30/2021



AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO 2.615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.441.219,46	2.200.000,00	4.000.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00	4.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.007.703,52	1.875.000,00	1.350.000,00	1.075.000,00	775.000,00	720.000,00
Ativo Disponível	2.090.898,73	2.000.000,00	1.500.000,00	1.250.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Haveres Financeiros	24.609,96	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	20.000,00
(-) Restos a Pagar processado	107.805,17	150.000,00	175.000,00	200.000,00	250.000,00	300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(566.484,06)	325.000,00	2.650.000,00	3.025.000,00	3.425.000,00	3.780.000,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.441.219,46	2.200.000,00	4.000.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00	4.500.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(2.007.703,52)	(1.875.000,00)	(1.350.000,00)	(1.075.000,00)	(775.000,00)	(720.000,00)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	71.578,74	891.484,06	2.325.000,00	375.000,00	400.000,00	355.000,00

Notas:

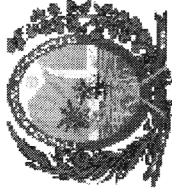
- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado minimal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2020 : R\$ -638.062,80

PAULO MACÊDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRESE DE CARVALHO CARDOSO
SEC. EXT. DO CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 30/2021

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO 2.615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

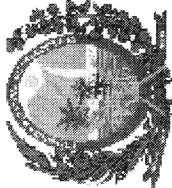
C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(-) Restos a Pagar processado	492.197,95	107.805,17	150.000,00	175.000,00	200.000,00	250.000,00	300.000,00
Haveres Financeiros	-	24.609,96	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	20.000,00
Ativo Disponível	1.770.633,03	2.090.898,73	2.000.000,00	1.500.000,00	1.250.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.278.435,08	2.007.703,52	1.875.000,00	1.350.000,00	1.075.000,00	775.000,00	720.000,00
Outras Dívidas	640.372,28	1.441.219,46	2.200.000,00	4.000.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00	4.500.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	640.372,28	1.441.219,46	2.200.000,00	4.000.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00	4.500.000,00
TOTAL	(638.062,80)	(566.484,06)	325.000,00	2.650.000,00	3.025.000,00	3.425.000,00	3.780.000,00

PAULO MACÊDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRESE DE CARVALHO CARDOSO
SEC. EXT. DO CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 30/2021

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO 2.615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	27.642.233	26.609.773	0,00450	29.024.344	26.995.422	0,00445	30.475.562	27.386.649	0,00440
Receita Primária (I)	24.164.275	23.261.721	0,00394	25.372.489	23.598.847	0,00389	26.641.114	23.940.849	0,00385
Despesa Total	27.642.233	26.609.773	0,00450	29.024.344	26.995.422	0,00445	30.475.561	27.386.649	0,00440
Despesa Primária (II)	27.520.958	26.493.028	0,00448	28.897.006	26.876.985	0,00443	30.341.856	27.266.495	0,00438
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.356.682)	(3.231.308)	(0,00055)	(3.524.516)	(3.278.138)	(0,00054)	(3.700.742)	(3.325.646)	(0,00053)
Resultado Nominal	275.000	264.729	0,00004	300.000	279.029	0,00005	55.000	49.425	0,00001
Dívida Pública Consolidada	4.100.000	3.946.862	0,00067	4.200.000	3.906.403	0,00064	4.500.000	4.043.893	0,00065
Dívida Consolidada Líquida	25.000	24.066	-	25.000	23.252	-	20.000	17.973	-

VARIÁVEIS		2024	2025	2026
P.I.B. real (crescimento % anual)		1,20	1,90	2,00
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)		9,25	8,75	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		5,05	5,00	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,88	3,50	3,50
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares		61.400.000	65.195.000	69.200.000

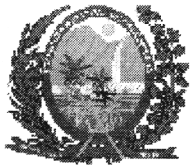
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0388	Valor Corrente / 1,075158	Valor Corrente / 1,112789

PAULO MACÊDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRESE DE CARVALHO CARDOSO
SEC. EXT. DO CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 30/2021

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO 2.615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demosntrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	15.104.017	100,00	12.894.077	100,00	10.793.676	100,00
TOTAL	15.104.017	100,00	12.894.077	100,00	10.793.676	100,00

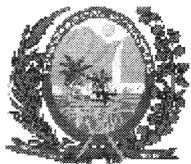
REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

PAULO MACÊDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRESE DE CARVALHO CARDOSO
SEC. EXT. DO CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 30/2021

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO 2.615/O-7

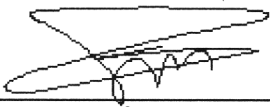


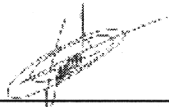
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

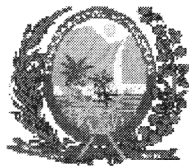
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Investimentos	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-


PAULO MACÊDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL


PATRESE DE CARVALHO CARDOSO
SEC. EXT. DO CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 30/2021


AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO 2.615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

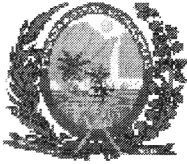
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTRAS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-	-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

PAULO MACÊDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRESE DE CARVALHO CARDOSO
SEC. EXT. DO CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 30/2021

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO 2.615/O-7

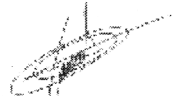


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

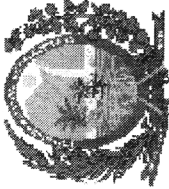
C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS
Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-


PAULO MACÊDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL


PATRESE DE CARVALHO CARDOSO
SEC. EXT. DO CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 30/2021


AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO 2.615/O-7



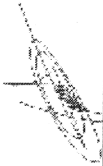
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita
Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2024	2025	2026	
TOTAL					-



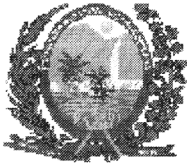
PAULO MACÊDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL



PATRESE DE CARVALHO CARDOSO
SEC. EXT. DO CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 30/2021



AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO 2.615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2024
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Novas DOCC	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Redução Permanente da Receita (II)	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
(-) Transferências Constitucionais	-
Aumento Permanente da Receita	-

PAULO MACÊDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRESE DE CARVALHO CARDOSO
SEC. EXT. DO CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 30/2021

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO 2.615/O-7

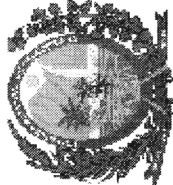
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Limitação de empenho e implanção de políticas públicas de fiscalização e cobrança de receitas de competência municipal.	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Limitação de empenho e implanção de políticas públicas de fiscalização e cobrança de receitas de competência municipal.	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	10.000,00	Limitação de empenho e implanção de políticas públicas de fiscalização e cobrança de receitas de competência municipal.	10.000,00
Assunção de Passivos	5.000,00	Limitação de empenho e implanção de políticas públicas de fiscalização e cobrança de receitas de competência municipal.	5.000,00
Assistências Diversas	50.000,00	Limitação de empenho e implanção de políticas públicas de fiscalização e cobrança de receitas de competência municipal.	50.000,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Limitação de empenho e implanção de políticas públicas de fiscalização e cobrança de receitas de competência municipal.	150.000,00
Subtotal	415.000,00	Subtotal	415.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de empenho.	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	250.000,00	Limitação de empenho.	250.000,00
Discrepância de Projeções:	300.000,00	Limitação de empenho.	300.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Subtotal	1.050.000,00	Subtotal	1.050.000,00

Total	1.465.000,00	Total	1.465.000,00
-------	--------------	-------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	19.250.000	20.399.360	5,971	25.406.622	24,546	27.642.233	8,799	29.024.344	5,000	30.475.562
Receita Primária (I)	19.230.731	20.378.940	5,971	23.013.596	12,928	24.164.275	5,000	25.372.489	5,000	26.641.114
Despesa Total	19.250.000	20.399.360	5,971	25.406.622	24,546	27.642.233	8,799	29.024.344	5,000	30.475.561
Despesa Primária (II)	19.162.488	20.306.623	5,971	25.291.122	24,546	27.520.958	8,817	28.897.006	5,000	30.341.856
Resultado Primário (III) = (I - II)	68.243	72.317	5,971	(2.277.526)	(3.249,359)	(3.356.682)	47,383	(3.524.516)	5,000	(3.700.742)
Resultado Nominal	(1.369.641)	132.704	(109,689)	525.000	295,619	275.000	(47,619)	300.000	9,091	55.000
Dívida Pública Consolidada	1.441.219	2.200.000	52,649	4.000.000	81,818	4.100.000	2,500	4.200.000	2,439	4.500.000
Dívida Consolidada Líquida	24.610	25.000	1,585	25.000	-	25.000	-	25.000	-	20.000

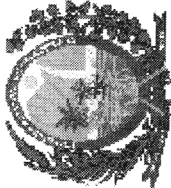
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	22.413.256	21.580.483	(3,716)	25.406.622	17,730	26.609.773	4,736	26.995.422	1,449	27.386.649
Receita Primária (I)	22.390.820	21.558.881	(3,716)	23.013.596	6,748	23.261.721	1,078	23.598.847	1,449	23.940.849
Despesa Total	22.413.256	21.580.482	(3,716)	25.406.622	17,730	26.609.773	4,736	26.995.422	1,449	27.386.649
Despesa Primária (II)	22.311.364	21.482.376	(3,716)	25.291.122	17,730	26.493.028	4,752	26.876.985	1,449	27.266.495
Resultado Primário (III) = (I - II)	79.457	76.504	(3,716)	(2.277.526)	(3.076,992)	(3.231.308)	41,878	(3.278.138)	1,449	(3.325.646)
Resultado Nominal	(1.594.707)	140.387	(108,803)	525.000	273,966	264.729	(49,576)	279.029	5,402	49.425
Dívida Pública Consolidada	1.678.048	2.327.380	38,696	4.000.000	71,867	3.946.862	(1,328)	3.906.403	(1,025)	4.043.893
Dívida Consolidada Líquida	28.654	26.448	(7,700)	25.000	(5,473)	24.066	(3,735)	23.252	(3,382)	17.973

VARIÁVEIS		2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação		5,79	5,79	3,25	3,88	3,50	3,50
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		Valor Corrente * 1,164325	Valor Corrente * 1,0579	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0388	Valor Corrente / 1,075158	Valor Corrente / 1,112789

PAULO MACÊDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRESE DE CARVALHO CARDOSO
SEC. EXT. DO CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 30/2021

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO 2.615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

C.N.P.J. : 25.064.064/0001-87

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	20.399.360	0,00458	19.315.753	193.157,52500	(1.083.607)	(5,31197)
Receita Primária (I)	20.378.940	0,00458	18.309.858	183.098,58230	(2.069.082)	(10,15304)
Despesa Total	20.399.360	0,00458	18.755.949	187.559,49450	(1.643.410)	(8,05618)
Despesa Primária (II)	20.306.623	0,00456	18.676.305	186.763,05280	(1.630.318)	(8,02850)
Resultado Primário (III) = (I - II)	72.317	0,00002	(354.052)	(3.540,51530)	(426.369)	(589,58190)
Resultado Nominal	132.704	0,00003	(354.052)	(3.540,51530)	(486.755)	(366,79890)
Dívida Pública Consolidada	2.200.000	0,00049	1.845.400	18.453,99710	(354.600)	(16,11820)
Dívida Consolidada Líquida	25.000	0,00001	1.845.400	18.453,99710	1.820.400	7.281,59884

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022.

O Estado do Tocantins não publicou o PIB 2022. O Município não é dotado de RPPS.

VARIÁVEIS	VALOR – R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2022	44.523.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	1,00

PAULO MACÊDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRESE DE CARVALHO CARDOSO
SEC. EXT. DO CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 30/2021

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO 2.615/O-7